

TRIBUNAL DE CONTAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



**Relatório de Auditoria à Conta de Gerência da Conta Bancária
da OISC-CPLP, gerida pela ISC de Cabo Verde**

Exercício Económico de 2010 a 2018

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADRO	2
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	3
I. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Objectivos da Auditoria e Metodologia.....	4
1.2 O Programa de Auditoria.....	5
1.3 Responsabilidades do Auditor	6
1.4 Responsabilidades do Gestor	6
1.5 Composição da Equipa de Auditoria.....	6
II. ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS	7
2.1 Análise das Receitas.....	7
2.2 Saldos em Banco.....	9
2.3 Análise das Despesas	10
III. OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA.....	12
IV. OPINIÃO.....	20
ANEXO 1: RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.....	21

ÍNDICE DE QUADRO

Quadro 1: Equipa de Auditoria	7
Quadro 2: Entradas da Conta Anuais na Conta Bancária n.º 202220 – ECV*	7
Quadro 3: Entradas Anuais na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD	8
Quadro 4: Saldos de Conta à 31 de Dezembro de 2018.....	9
Quadro 5: Saídas Anuais da Conta Bancária n.º 202220 – ECV.....	10
Quadro 6: Saídas Anuais na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD	11
Quadro 7: Datas de Notificação	12
Quadro 8: Pagamento de Quotas à OISC/CPLP não Confirmada por ISC Membro.....	19
Quadro 9: Recebimento de Valores, referentes a Pagamento de Quotas da OISC/CPLP, não confirmado pela INTOSAI	19
Quadro 10: Recomendações de Auditoria dos Exercícios 2010 a 2018	21

SIGLAS E ACRÓNIMOS

Siglas e Acrónimos	Descrição
AFROSAI	Organização Africana das Instituições Suprema de Controlo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
BCV	Banco de Cabo Verde
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Supremas de Controlo
EUR	Moeda da Zona Euro
ISC GESTORA DA CONTA BANCÁRIA	Tribunal de Contas de Cabo Verde
ECV	Escudos Cabo-Verdiano
ISC	Instituições Supremas de Controlo
OISC	Organização das Instituições Supremas de Controlo
RF	Regulamento Financeiro da OISC da CPLP, aprovado em 19 de Setembro de 2014
TCA	Tribunal de Contas de Angola
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
USD	Dólares dos Estados Unidos



I. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi realizada no âmbito da Deliberação da X Assembleia Geral da OISC/CPLP, realizada em Timor Leste, em 28 Setembro de 2018, conjugado com a Deliberação da XI Assembleia Geral que teve lugar em Lisboa, Portugal, em 21 de Outubro 2021, designado o Tribunal de Contas de Angola para Auditar à Conta Bancária da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP) e em conformidade com a Circular OISC/CPLP n.º 003/2019, de 21 de Março – Sobre a Auditoria às Contas da OISC/CPLP – Exercícios 2018 e anteriores. Os trabalhos de auditoria desenvolveram-se no período de 30 de Maio a 6 de Junho de 2022, nas instalações do Tribunal de Contas de Cabo Verde na Cidade da Praia

1.1 Objectivos da Auditoria e Metodologia

Os Objectivos da Auditoria

O Tribunal de Contas de Angola, por mandato atribuído na Deliberação da X Assembleia-Geral da OISC/CPLP e Deliberação da XI Assembleia-Geral, tem competência de Auditar a Conta Bancária com vista a avaliar o cumprimento do Regulamento Financeiro da Organização, Estatuto e demais deliberações e Decisões da Assembleia-Geral e emitir uma conclusão sobre a gestão da referida Conta Bancária, nos termos da ISSAI 400 – Sobre a Auditoria de Conformidade. Esta conclusão deve indicar se:

- As Contas de Gerência reflectem fielmente a posição financeira dos exercícios económicos 2010 a 2018, no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro;
- As transacções financeiras foram realizadas em conformidade com o Regulamento Financeiro; Estatuto e demais normas reguladoras da OISC/CPLP.

Metodologia e Técnicas de Auditoria

Na fase de planeamento foi elaborado um plano de Auditoria onde definiu-se o âmbito, natureza, objectivos, período de execução dos trabalhos, metodologia a ser adoptada e uma solicitação prévia de documentos.

Auditoria realizada na base de amostragem, pelo que, não se garante a total exactidão da Conta de Gestão ou o cumprimento de toda a legislação aplicável, devido aos riscos de auditoria, existe um risco inevitável de que algumas distorções materiais não possam ser detectadas e comprehende dentre outras as seguintes acções:

- Encontro inicial entre a equipa de auditoria e o Pelouro do Tribunal de Contas de Cabo Verde, representado pelo Venerando Juiz Conselheiro Presidente, o Director Geral os responsáveis das Finanças a quem foi informada a natureza, âmbito e objectivos da auditoria, tendo sido apresentada a solicitação de elementos preliminares;
- Analise dos factos patrimoniais, tendo abrangido as facturas e extractos bancários;
- Aplicação de procedimentos tais como: inspecção, observação e indagação para a obtenção de evidências;
- Recolha de evidências de auditoria;
- Reunião de encerramento com os membros do pelouro Tribunal de Contas de Cabo Verde que se encontravam em exercício de funções antes e aquando da auditoria;
- Na sequência dos trabalhos realizados, elaborou-se o presente Relatório de Auditoria.

1.2 O Programa de Auditoria

O programa de auditoria estabelecido permitiu efectuar a análise de procedimentos para obtenção de evidências sobre os documentos disponibilizados, incluindo as transacções registadas nas contas da Organização e incidiu sobre os seguintes aspectos:

- Identificar as áreas de risco para prevenir os desvios;
- Avaliar os riscos ou distorções relevantes nas Contas de Gestão de 2010 a 2018;
- Verificar a legalidade dos actos e procedimentos administrativos e financeiros no processo de arrecadação de receitas e realização das despesas, com recurso às contribuições dos países membros da OISC/CPLP e pagamento à INTOSAI;
- Analisar os procedimentos relativos a gestão;
- Confirmação de saldos em exercícios findos de 2010 a 2018.

1.3 Responsabilidades do Auditor

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria Internacionalmente Aceites, constantes dos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100 -999). Estas normas exigem o cumprimento dos requisitos da ética, do planeamento e execução dos trabalhos de auditoria para obtenção da segurança razoável, garantindo assim que as transacções financeiras estão livres de distorções materiais.

A responsabilidade dos auditores consistiu em avaliar e investigar as demonstrações contabilísticas por meio de procedimentos, técnicas de auditoria e regras de ética, a observar nas normas e princípios da INTOSAI de forma a assegurar a credibilidade das informações financeiras da OISC/CPLP.

1.4 Responsabilidades do Gestor

A auditoria foi conduzida com base nas seguintes responsabilidades do Gestor:

- Preparação e entrega das Contas de Gestão é da ISC gestora da conta Bancária – ISC Cabo Verde;
- Permitir o acesso dos Auditores a:
 - ✓ Informação relevante para a preparação Conta de gestão, tais como registos, documentação e outros;

1.5 Composição da Equipa de Auditoria

A equipa é composta por 2 (dois) auditores do Tribunal de Contas de Angola, Instituição Suprema de Auditoria de Angola, conforme indicado na tabela abaixo:

Quadro 1: Equipa de Auditoria

N.º	NOME	FUNÇÃO	SAI
1	Nvela António	Auditor/Coordenador	Angola
2	Elizabeth Eliote	Auditora	Angola

II. ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS

2.1 Análise das Receitas

Durante os exercícios económicos de 2010 a 2018, constituiu receita da Organização, as quotas pagas pelas ISC Membro, tendo-se verificado entradas na Conta Bancária n.º 202220 – ECV, no montante de **ECV 3 216 631,00** (Três milhões, duzentos e dezasseis mil, seiscentos e trinta e um Escudos Cabo-Verdianos), e na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD, no montante de **USD 137 234,19** (Cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro dólares e dezanove cêntimos), conforme quadros n.º 2 e 3, como se segue:

Quadro 2: Entradas da Conta Anuais na Conta Bancária n.º 202220 – ECV*

Data	Descrição	Entradas
2010		
30-11-2010	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2010	167 552,00
	Subtotal	167 552,00
2012		
24-08-2012	Tribunal de Contas São Tomé - 2012	43 873,00
14-09-2012	Trans. USD para ECV / Reforço para Pag.aa INTOSAI	307 111,00
09-10-2012	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2012	162 186,00
	Subtotal	513 170,00
2013		
01-02-2013	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2013	164 464,00
09-08-2013	Tribunal de Contas São Tomé - 2013	41 217,00
	Subtotal	205 681,00
2014		
12-03-2014	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2014	151 446,00
17-03-2014	Tribunal de Contas Angola - 2012 e 2013	316 082,00
06-08-2014	Tribunal de Contas São Tomé - 2014	41 149,00
	Subtotal	508 677,00
2015		
06-07-2015	Tribunal de Contas São Tomé - 2015	48 147,00
30-07-2015	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2015	192 602,00
	Subtotal	240 749,00
2016		
08-04-2016	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2016	187 114,00



21-09-2016	Tribunal de Contas São Tomé - 2016	49 330,00
	Subtotal	236 444,00

2017

20-03-2017	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2017	198 178,00
13-09-2017	Tribunal de Contas São Tomé - 2017	45 905,00
	Subtotal	244 083,00

2018

07-05-2018	Tribunal de Contas Cabo Verde - 2016	176 254,00
21-08-2018	Tribunal de Contas Angola - 2015 e 2018	758 623,00
24-10-2018	Tribunal de Contas Guiné Bissau - 2016 e 2018	165 398,00
	Subtotal	1 100 275,00

Total Geral	3 216 631,00
--------------------	---------------------

*Em 31 Dezembro de 2018 a taxa de câmbio ECV/USD era de 96,36868, FONTE: BCV em 01/01/2019

Quadro 3: Entradas Anuais na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD

Data	Descrição	Entradas
2010		
07/12/2010	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2010	4 988,00
	Subtotal	4 988,00

2011

21/01/2011	Tribunal de Contas Portugal - 2010	4 988,00
29/04/2011	Tribunal de Contas Cabo Verde 2011	2 030,90
22/07/2011	Tribunal Administrativo Moçambique	1 988,00
09/08/2011	Tribunal de Contas de Angola	1 988,00
03/10/2011	Tribunal de Contas de São Tome	1 000,00
11/10/2011	Tribunal de Contas Portugal - 2011	4 988,00
25/11/2011	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2011	5 000,00
	Subtotal	21 982,90

2012

01/08/2012	Tribunal de Contas Portugal - 2012	4 988,00
09/08/2012	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2012	5 000,00
23/10/2012	Tribunal de Contas de Angola 2011	1 963,00
23/10/2012	Transferência do saldo ECV para USD	1 822,53
25/10/2012	Tribunal de Contas de Moçambique 2011	1 988,00
	Subtotal	15 761,53

2013

13/06/2013	Tribunal de Contas Portugal - 2013	4 917,77
16/06/2013	Tribunal de Contas de Moçambique - 2012	1 988,00
28/06/2013	Tribunal de Contas de Guine Bissau	1 150,00
08/07/2013	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2013	4 985,00
27/09/2013	Transferência do saldo ECV para USD	2 521,13
	Subtotal	15 561,90

2014

28/03/2014	Tribunal de Contas de Moçambique 2013	1 985,00
11/04/2014	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2014	5 000,00



25/04/2014	Tribunal de Contas Portugal - 2014	4 985,00
25/11/2014	Tribunal de Contas de Moçambique 2014	1 985,00
	Subtotal	13 955,00

2015

02/10/2015	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2015	5 000,00
19/10/2015	Tribunal de C. Guine Bissau - 2012/13/14/15	1 850,00
20/11/2015	Tribunal de Contas Portugal - 2015	4 985,00
24/11/2015	Tribunal de Contas de Moçambique 2015	2 985,00
	Subtotal	14 820,00

2016

18-03-2016	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2016	5000,0
05-04-2016	Tribunal de Contas Portugal - 2016	4 985,00
04-05-2016	Tribunal de Contas Angola- 2016	2 000,00
10-06-2016	Transferência do saldo ECV para USD	9 644,21
30-08-2016	Tribunal de Contas de Moçambique 2016	2 985,00
	Subtotal	24 614,21

2017

10-03-2017	Tribunal de Contas Portugal - 2017	4 985,00
15-03-2017	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2017	5 000,00
	Subtotal	9 985,00

2018

04-05-2018	Tribunal de Contas TCU Brasil - 2018	5 000,00
29-05-2018	Timor Leste - 2013/2014 e 2015	1 535,65
05-06-2018	Tribunal de Contas de Moçambique - 2017/2018	2 030,00
10-07-2018	Tribunal de Contas São Tomé - 2018	500,00
05-09-2018	Timor Leste - 2016/2017 e 2018	1 500,00
12-10-2018	Tribunal de Contas Portugal - 2018	5 000,00
	Subtotal	15 565,65

Total Geral	137 234,19
--------------------	-------------------

* De 2010 à 2018, às ISC Membro liquidaram as suas quotas na totalidade.

2.2 Saldos em Banco

Em 31 de Dezembro de 2018, as contas bancárias da OISC/CPLP domiciliadas no Banco de Cabo Verde apresentavam os seguintes saldos:

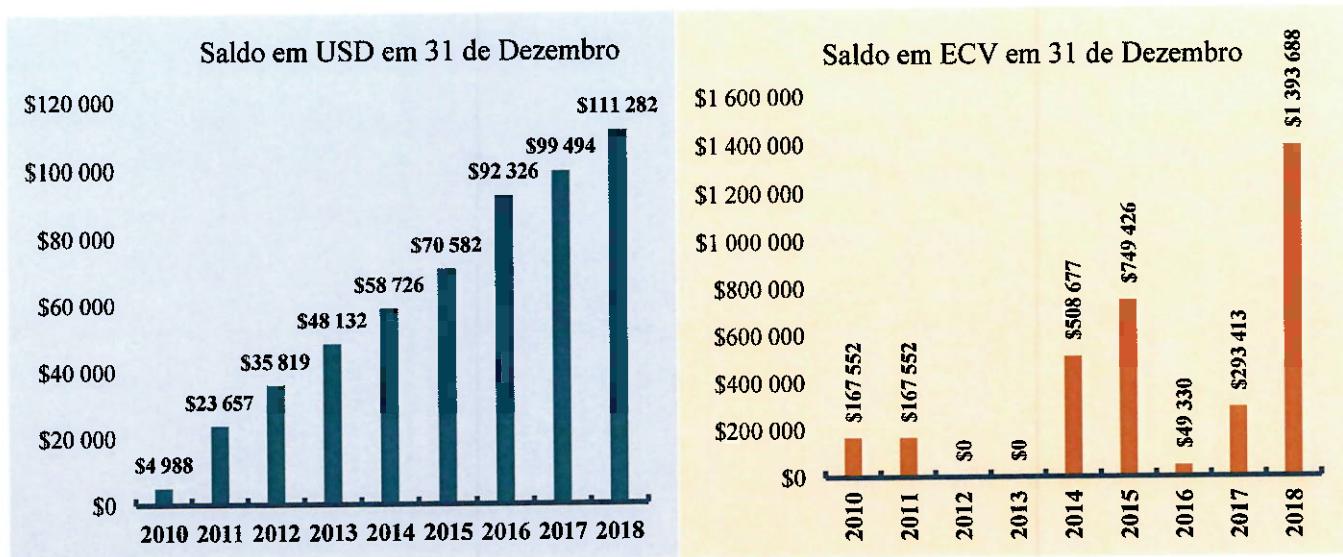
Quadro 4: Saldos de Conta à 31 de Dezembro de 2018

Conta	Moeda	Valor
Conta n.º 202220	ECV*	1 393 688,00
Conta n.º 04085680179	USD	111 281,57

*Em 31 Dezembro de 2018 a taxa de câmbio ECV/USD era de 96,36868, FONTE: BCV em 01/01/2019



A evolução dos saldos em Banco, em 31 de Dezembro, de 2010 à 2018, na moeda USD e ECV, foi conforme gráfico a seguir:



2.3 Análise das Despesas

Durante os exercícios económicos de 2010 a 2018, constituiu despesa da OISC/CPLP, os pagamentos efectuados à INTOSAI relativas as quotas da OISC/CPLP, bem como as despesas bancárias decorrentes destes pagamentos. As saídas na Conta Bancária n.º 202220 – ECV, totalizaram o montante de **ECV 1 822 943,00** (Um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e três Escudos Cabo-Verdianos) e na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD, totalizaram o montante de **USD 25 952,62** (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois mil dólares e sessenta e dois cêntimos), conforme quadros n.ºs 2 e 3, como se segue:

Quadro 5: Saídas Anuais da Conta Bancária n.º 202220 – ECV

Data	Descrição	Saídas
2012		
11-10-2012	Pagamento de Quota INTOSAI - 2011 e 2012	524 861,00
11-10-2012	Despesas Bancárias	2 205,00
23-10-2012	Transferência de saldo da conta ECV para USD	153 656,00
	Subtotal	680 722,00
2013		
27-09-2013	Transferência de saldo da conta ECV para USD	205 681,00
	Subtotal	205 681,00
2016		
10-06-2016	Transferência de saldo da conta ECV para USD	936 540,00
	Subtotal	936 540,00
	Total Geral	1 822 943,00

*Em 31 Dezembro de 2018 a taxa de câmbio ECV/USD era de 96,36868, FONTE: BCV em 01/01/2019

Quadro 6: Saídas Anuais na Conta Bancária n.º 04085680179 – USD

Data	Descrição	Saídas
2011		
17/10/2011	Pag. Quota INTOSAI 2010	3 286,07
17/10/2011	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	27,61
Subtotal		3 313,68
2012		
14/09/2012	Valor a ser transf. a INTOSAI 2011/2012	3 599,94
	Subtotal	3 599,94
2013		
27/09/2013	Valor a ser transf. a INTOSAI 2013	2 380,00
06/11/2013	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	10,00
27/11/2013	Valor a ser transf. a INTOSAI 2013	859,00
	Subtotal	3 249,00
2014		
06/01/2014	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	10,00
03/03/2014	Valor a ser transf. a INTOSAI 2014	3 270,00
14/05/2014	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	10,00
11/09/2014	Valor a ser transf. a INTOSAI 2013	61,00
03/10/2014	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	10,00
	Subtotal	3 361,00
2015		
11/02/2015	Valor a ser transf. a INTOSAI 2015	2 909,00
13/02/2015	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	20,00
08/06/2015	Valor a ser transf. a INTOSAI 2015 Diferença	20,00
16/07/2015	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	7,50
24/07/2015	Citi Bank New York / Despesas Bancárias	7,50
	Subtotal	2 964,00
2016		
12-10-2016	Valor a ser transf. a INTOSAI 2016	2 870,00
	Subtotal	2 870,00
2017		
15-02-2017	Valor a ser transf. a INTOSAI 2017	2 817,00
	Subtotal	2 817,00
2018		
26-02-2018	Valor a ser transf. a INTOSAI 2018	3 778,00
		3 778,00
	Total Geral	25 952,62

III. OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

1. A alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Financeiro da OISC da CPLP, aprovado em 19 de Setembro de 2014 (RF) dispõe: “À Secretariado Geral compete: Notificar em Janeiro de cada ano, todos os membros para pagamentos (...”).

Constatou-se que no período de vigência do RF a ISC Gestora da Conta Bancária é quem notificou as ISC membro.

Recomendação n.º 1

Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF ou de forma a conformar com a prática, propõe-se alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 13.º, ambos do RF vigente.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...). Tomamos a devida nota da recomendação e fica o registo para implementação das futuras gestões.

2. A alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do RF dispõe que “À Secretaria-geral compete: Notificar em Janeiro de cada ano, todos membros para pagamentos (...”) e alínea c) dispõe que: “À Secretaria-geral compete: Notificar, até ao final do mês de Junho, as ISC Membro com quotas em atraso, (...”).

Constatou-se que na vigência do RF as Notificação de Cobrança de Quotas as ISC membros têm sido emitidas fora dos prazos, conforme quadro a seguir, a título de exemplo:

Quadro 7: Datas de Notificação

Data da Notificação	Referência da Notificação	ISC Notificada	Número da Factura	Valor
20 de Julho de 2015	N/refº 01/OISC/TCCV/2015	São Tomé e Príncipe	01/OISC/CPLP/2015	500,00
26 de Fevereiro de 2016	N/refº 02/OISC/TCCV/2016	Guiné Bissau	02/OISC/CPLP/2016	500,00
21 de Fevereiro de 2017	N/refº 03/OISC/TCCV/2017	Brasil	03/OISC/CPLP/2017	5 000,00
02 de Abril de 2018	N/refº 04/OISC/TCCV/2018	Portugal	04/OISC/CPLP/2018	5 000,00

Recomendação n.º 2

Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF, em matéria de prazo de cobrança de Quotas às ISC membro.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação e recomendação tida em devida nota e registada para implementação das futuras gestões.

3. A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do RF dispõe que “À Secretaria-geral compete: Enviar à ISC Sede da Conta Bancária um exemplar das facturas emitidas por via electrónica”.

Constatou-se que a ISC Gestora da Conta Bancária é que emite as facturas de cobrança de Quotas às ISC membro e notifica a Secretaria-geral. Com base o RF à Secretaria-geral é que tem a competência de emitir a factura e enviar uma notificação à ISC Sede da Conta Bancária.

Recomendação n.º 3

Recomenda-se que a emissão de facturas de cobrança de Quotas às ISC membro seja efectuada pela Secretaria-geral, em conformidade com o RF ou, de forma a se conformar com a prática, propõe-se a alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do RF – que dispõe sobre a competência de emissão de factura de cobrança de quotas a ISC membro-.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação para efeitos de implementação das futuras gestões.

4. A alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do RF dispõe: “À ISC Sede da conta Bancária compete: Emitir e enviar à ISC Membro o recibo relativo ao pagamento da quota, imediatamente após o recebimento”.



Constatou-se que à ISC Sede da conta Bancária na vigência do RF apenas emite recibo mediante a solicitação da ISC Membro.

Recomendação n.º 4

Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF em matéria de emissão e envio dos recibos imediatamente as ISC Membros após os pagamentos da quota.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação para efeitos de implementação das futuras gestões.

5. O n.º 3 do artigo 5.º do RF dispõe: “Cada ISC Membro suporta as despesas inerentes à transferência bancária para pagamento da sua quota”.

Constatou-se que às ISC Membro não suportam as despesas bancárias referentes aos pagamentos das suas Quotas, pelo que, o valor cobrado não é pago por completo ficando assim, a organização com os ónus das respectivas despesas bancárias.

Recomendação n.º 5

Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF ou, de forma a se conformar com a prática, propõe-se a alteração do n.º 3 do artigo 5.º do RF – que dispõe que as despesas bancárias devem ser suportadas pelas ISC-.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...). Expressamos o nosso acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação para efeitos de implementação das futuras gestões.

6. Alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RF dispõe que “A ISC Sede da conta bancária (...) remete trimestralmente à Secretaria-geral um Relatório da situação da conta”.



Constatou-se que na vigência do RF a ISC sede da Conta Bancária remeteu os Relatórios de Gestão apenas, anualmente, antes da realização da Assembleia Geral.

Recomendação n.º 6

Recomenda-se o envio dos Relatórios Trimestrais à Secretaria-geral, em cumprimento na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RF.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) Confirmamos a constatação apresentada pela equipa de auditoria e registamos a recomendação para efeitos de implementação das futuras gestões.

7. A Circular OISC/CPLP n.º 016/2010, de 18 de Novembro de 2010, sob assunto: Abertura de conta bancária da OISC/CPLP – Anuidade 2010, fixa em dólares a Quota Anual das 7 (sete) ISC membro da OISC/CPLP. O Ofício OISC/CPLP n.º 045/2010, sob o assunto abertura de conta bancária da OISC/CPLP em Cabo Verde, “Pagamento de Anuidade da INTOSAI - 2010”, delibera o pagamento das Quotas da INTOSAI com recurso à conta bancária. Em 2010 foram abertas 2 (Duas) contas bancárias domiciliadas no Banco de Cabo Verde em nome da ISC da CPLP, uma em moeda local escudo e outra em dólares norte americanos, nomeadamente, ECV – Conta n.º 202220 e USD – Conta n.º 04085680179.

Constatou-se que a algumas ISC membros efectuaram os pagamentos das Quotas em Euros, por apresentarem algumas dificuldades em transaccionarem em USD, como é o caso da ISC Angola, que as transferências internacionais no seu país eram permitidas apenas em Euro e os valores em primeira instância foram para a conta bancária em ECV moeda local e posteriormente transferidos para conta em USD. Outrossim, os pagamentos à INTOSAI são efectuados em EUR, para sua efectivação o valor, em primeira instância, deve sair da conta em USD para conta ECV e posteriormente são transferidos em ECV no valor equivalente em EURO para INTOSAI, originando quase sempre um diferencial a pagar referente as despesas bancárias cobradas para as conversões das respectivas moedas.

Recomendação n.º 7

Considerando o princípio da economicidade, de forma a mitigar os custos com as transacções bancárias, propõe-se a abertura de uma Subconta Bancária na moeda EURO, para fins de depósitos/transferências em Euro efectuados pelas ISC e pagamentos das Quotas à INTOSAI.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...)

8. Na VII Assembleia-Geral, realizada na Praia, Cabo Verde, no dia 26 de Outubro de 2012, foi ratificado a Adesão da Câmara de Contas de Timor-Leste, como membro Pleno da OISC/CPLP. A alínea f) do artigo 8.º do Estatuto da OISC/CPLP dispõe que: “À Assembleia Geral compete: (...) f) Aprovar o ingresso de Instituições na ORGANIZAÇÃO” e o artigo 9.º do mesmo Estatuto-dispõe: “À Assembleia Geral, compete ainda discutir e baixar resoluções sobre matérias técnicas e administrativas abordadas e aprovadas durante as suas reuniões”.

Na VII Assembleia-Geral, realizada na Praia, Cabo Verde foi ratificado a Adesão da Câmara de Contas de Timor-Leste, como membro Pleno da OISC/CPLP, a equipa de auditoria solicitou a Deliberação que fixa o valor da quota anual a ser pago por esta ISC membro, porém, não apresentada, entretanto, constatou-se que é cobrado como Quota Anual da Câmara de Contas de Timor-Leste o valor USD 500,00 (quinhentos dólares) sem aprovação da Assembleia-Geral.

Recomendação n.º 8

Recomenda-se que Assembleia-Geral aprove o valor, a título de Quota anual, a ser pago pela Câmara de Contas de Timor-Leste sem efeitos retroactivo.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação cuja implementação dependerá de deliberação da Assembleia-Geral.

9. A alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RF dispõe que “constituem despesas da Organização: os encargos inerentes à sua actividade e fins próprios, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos, nomeadamente, a quota anual da INTOSAI e os prémios e despesas correlacionadas relativos ao concurso de monografias da Organização”. O artigo 28.º do Estatuto da OISC/CPLP dispõe que: “As despesas relativas à realização da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Directivo e de outros eventos são suportadas pela Instituição Membro do País anfitrião”. O parágrafo a seguir dispõe: “O Conselho Directivo pode autorizar uma comparticipação naquelas despesas, por aplicação das receitas próprias”. O n.º 2 do artigo 1.º do RF dispõe que: O sistema de gestão dos recursos financeiros da Organização, o qual integra o orçamento e a sua execução, assegurará que os recursos são utilizados com observância dos princípios da economia, eficiência e eficácia e que são utilizados para os fins previstos”.

Constatou-se que apesar de a OISC/CPLP dispor de outras categorias de despesas elegíveis, de 2010 à 2018, apenas foi realizada despesa referente ao pagamento de quotas à INTOSAI.

Recomendação n.º 9

Recomenda-se que a Assembleia-Geral estude mecanismo de retirar maior economicidade e eficiência dos recursos disponíveis, nos termos dos princípios dispostos no n.º 2.º do artigo 1.º do RF.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação cuja implementação dependerá de deliberação da Assembleia-Geral.

10. O artigo 11.º do RF dispõe: “Anualmente será realizada uma auditoria às contas da Organização, por parte de duas ISC Membro.”, e apesar do Plano Estratégico 2017 – 2020 - Plano de Trabalho 2018 – 2019, aprovado na X Assembleia-Geral, realizada em 28 de Setembro de 2018, em Díli, Timor Leste – determinar a Acção A.1.2.3 “Elaboração de manual/guia da auditoria às contas da OISC/CPLP”.

Constatou-se que até a data da Auditoria não foi elaborado um Manual de Auditoria/ guia de auditoria da OISC/CPLP.

Recomendação 10

Recomenda-se a recondução da Acção A.1.2.3 em “Elaboração de manual/guia da auditoria às contas da OISC/CPLP” para o próximo Plano Estratégico.

Comentário do Órgão de Gestão à Constatação

(...) De acordo com a constatação da equipa de auditoria e registamos a recomendação cuja implementação dependerá de deliberação da Assembleia-Geral.

11. A ISA 505 trata da utilização do procedimento de auditoria para obtenção de confirmação, a alínea A1 – dispõe que: “a confirmação externa é frequentemente utilizada para reconciliação de saldo de balanço e seus elementos”.

Utilizado o procedimento de confirmação externa de saldos, através de circularização, efectuou-se o pedido de confirmação de saldo junto das seguintes entidades:

- 1 - Banco;
- 8- ISC Membro;
- 1- INTOSAI.

Relativamente as ISC membro, apos circularização, não foi obtida a confirmação, a título de pagamento de quotas à OISC/CPLP, junto das seguintes entidades:

Quadro 8: Pagamento de Quotas à OISC/CPLP não Confirmada por ISC Membro

ISC Brasil		ISC Moçambique		ISC Guine Bissau		ISC Timor Leste	
Data	Moeda USD	Data	Moeda USD	Data	Moeda USD	Data	Moeda USD
07/12/2010	5 000,00	22/07/2011	2 000,00	26/06/2013	1 150,00	29/05/2018	1 535,00
25/11/2011	5 000,00	25/10/2012	2 000,00	19/10/2015	1 850,00	05/09/2018	1 500,00
09/08/2012	5 000,00	14/06/2013	2 000,00	24/10/2018	1 500,00	Total	3 035,00
08/07/2013	5 000,00	28/03/2014	2 000,00	Total	4 500,00		
11/04/2014	5 000,00	25/11/2014	2 000,00				
02/10/2015	5 000,00	24/11/2015	2 985,00				
18/03/2016	5 000,00	30/08/2016	2 985,00				
15/03/2017	5 000,00	05/06/2018	2 030,00				
04/05/2018	5 000,00	Total	18 000,00				
Total	45 000,00						

De igual modo, a INTOSAI não confirmou os recebimentos, a título de pagamento de quotas, conforme se segue:

Quadro 9: Recebimento de Valores, referentes a Pagamento de Quotas da OISC/CPLP, não confirmado pela INTOSAI

Data	N.º Documento	Descrição	Moeda USD
17/10/2011	PR2630111155759	Pag. Quota INTOSAI 2010	3 286,07
14/09/2012	PR161712	Valor a ser transf. a INTOSAI 2011/2012	3 599,94
27/09/2013	SG9535	Valor a ser transf. a INTOSAI 2013	2 380,00
03/03/2014	SG11394	Valor a ser transf. a INTOSAI 2014	3 270,00
11/09/2014	SG13580	Valor a ser transf. a INTOSAI 2013	61,00
11/02/2015	SG15410	Valor a ser transf. a INTOSAI 2015	2 909,00
11/10/2016	SG22920	Valor a ser transf. a INTOSAI 2016	2 870,00
15/02/2017	SG24533	Valor a ser transf. a INTOSAI 2017	2 817,00
26/02/2018	SG28908	Valor a ser transf. a INTOSAI 2018	3 778,00
Total			24 971,01

Recomendação n.º 11

Recomenda-se novamente notificar as entidades visadas e reforçar junto a estas sobre a necessidade de responderem a solicitação de confirmação das transacções de forma a concluir a reconciliação dos saldos das Contas da OISC/CPLP com os terceiros.

IV. OPINIÃO

1. Em nossa opinião, às referidas Contas de Gerência apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Conta Bancária da OISC-CPLP nos exercícios económicos de 2010 a 2018, no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro;
2. É também nossa opinião, excepto as constatações dispostas nos números 1 a 6 e 8^a 10 do ponto III do presente Relatório, que as transacções financeiras foram realizadas em conformidade com o Regulamento Financeiro, Estatuto e demais normas reguladoras da OISC/CPLP.



ANEXO 1: RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Quadro 10: Recomendações de Auditoria dos Exercícios 2010 a 2018

N.º	Recomendação
1	Que seja cumprido o RF ou, de forma a se conformar com a prática, propõe-se alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 13.º, ambos do RF vigente.
2	Que seja Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF, em matéria de prazo de cobrança de Quotas às ISC membro.
3	Que a emissão de facturas de cobrança de Quotas às ISC membro seja efectuada pela Secretaria-geral, em conformidade com o RF ou de forma a conformar com a prática, propõe-se a alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do RF – que dispõe sobre a competência de emissão de factura de cobrança de quotas a ISC membro.
4	Que seja cumprido o RF em matéria de emissão e envio dos recibos imediatamente as ISC Membros após os pagamentos da quota.
5	Recomenda-se o cumprimento escrupuloso do RF ou, de forma a se conformar com a prática, propõe-se a alteração do n.º 3 do artigo 5.º do RF – que dispõe que as despesas bancárias devem ser suportadas pelas ISC.
6	Que seja enviado os Relatórios Trimestrais à Secretaria-geral, em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RF.

N.º	Recomendação
7	Considerando o princípio da economicidade, de forma a mitigar os custos com as transacções bancárias, propõe-se a abertura de uma Subconta Bancária na moeda EURO, para fins de depósitos/transferências em Euro efectuados pelas ISC e pagamentos das Quotas à INTOSAI.
8	Que a Assembleia-Geral aprove o valor, a título de Quota anual, a ser pago pela Câmara de Contas de Timor-Leste sem efeitos retroactivo.
9	Que a Assembleia-Geral estude mecanismo de retirar maior economicidade e eficiência dos recursos disponíveis, nos termos dos princípios dispostos no n.º 2.º do artigo 1.º do RF.
10	Que se reconduza a Acção A.1.2.3 em “Elaboração de manual/guia da auditoria às contas da OISC/CPLP” para o próximo Plano Estratégico.
11	Que se notifique novamente as entidades visadas e reforçar junto a estas sobre a necessidade de responderem a solicitação de confirmação das transacções de forma a concluir a reconciliação dos saldos das Contas da OISC/CPLP com os terceiros.

Luanda, 12 de Agosto de 2022.

O Coordenador
Nvela António